



GABINETE DO COMANDO GERAL - CBM

PORTARIA Nº 170/2021-CBM-SE DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Altera a Instrução Técnica nº 46/2019, que trata dos requisitos e exigências para o credenciamento de empresas no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 2º da Lei nº 4.496/02, considerando as especificidades técnicas dos materiais, bens e serviços adquiridos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o item 3 – referências normativas – da Instrução Técnica nº 46/2019, substituindo as leis estaduais nº 4346/2020 e nº 2778/89, pela lei nº 8.638, de 31 de dezembro de 2019, que institui a Taxa Estadual de Fiscalização e Serviços Diversos - TFSD

Art. 2º. Alterar a alínea “b” do item 5.2 da Instrução Técnica nº 46/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

b) Atestado de Regularidade da empresa emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar, e do centro de treinamento, se houver, informando o nível da instalação para treinamento prático de combate a incêndio conforme a tabela A.2 anexo A da IT 17 do CBMSE;

Art. 3º. Acrescentar os itens 5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3, na Instrução Técnica nº 46/2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

5.4.1 Para serviço de Brigada de Incêndio

a) Requerimento conforme Anexo A desta Norma, preenchido e protocolado na Diretoria de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar, pelo próprio requerente ou pelo seu representante legal;

b) Cópia do Atestado de Regularidade da empresa emitido pelo CBMSE;

c) Apresentar relação dos bombeiros civis e brigadistas contratados pela empresa, sendo que deve conter, no mínimo, 05 (cinco) bombeiros civis credenciados pelo CBMSE, que irão prestar o referido serviço, incluindo nome, RG e nível de treinamento conforme Anexo G.

5.4.2 Das empresas de venda/revenda, manutenção e/ou recarga de extintores de incêndio:



GABINETE DO COMANDO GERAL - CBM

a) Requerimento conforme Anexo A desta Norma, preenchido e protocolado na Diretoria de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar, pelo próprio requerente ou pelo seu representante legal;

b) Cópia do Atestado de Regularidade da empresa emitido pelo CBMSE;

c) Cópia autenticada do certificado de conformidade do Organismo de Certificação de Produto (OCP) ou do INMETRO. No caso de empresas de manutenção e/ou recarga, poderá ser apresentada declaração do INMETRO informando a regularidade cadastral da empresa a ser credenciada.

5.4.3 *Das empresas instaladoras, de manutenção e comercialização de sistema de segurança contra incêndio e pânico (com exceção de extintores)*

a) Requerimento conforme Anexo A desta Norma, preenchido e protocolado na Diretoria de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar, pelo próprio requerente ou pelo seu representante legal;

b) Cópia do Atestado de Regularidade da empresa emitido pelo CBMSE;

c) Apresentar relação dos profissionais e cópia autenticada dos documentos que comprovem sua habilidade e experiência na área específica dos sistemas de prevenção contra incêndio e pânico envolvidos.

d) Declaração da empresa que será responsável por garantir que os serviços de manutenção, conservação e instalação de aparelhos de prevenção contra incêndio e pânico em edificações e espaços destinados a uso coletivo sejam realizados por profissionais devidamente qualificados e habilitados para exercerem essas atividades.

Art. 4º Alterar o item 5.6.1 da Instrução Técnica nº 46/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

5.6.1 Em casos excepcionais, para o credenciamento de pessoas físicas, deverá atender as alíneas a, b e c do item 5.6 e apresentar cópia autenticada, ou acompanhada da original, de documento comprobatório do treinamento prático de combate à incêndios em instalações que atendam às exigências a tabela A.2 do anexo A da IT 17 do CBMSE.

Art. 5º Alterar as alíneas “a” e “h” e acrescentar a alínea “i” no item 7.3.1 da Instrução Técnica nº 46/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

a) Nome e razão social da empresa (exceto nos casos em que o nível de instalação para treinamento prático de combate a incêndio for básico);

h) Assinatura do Coordenador do Curso (exceto nos casos em que o nível de instalação para treinamento prático de combate a incêndio for básico);



GABINETE DO COMANDO GERAL - CBM

i) No fundo do certificado deve ter o número do contrato entre empresa proprietária do centro de treinamento e empresa formadora da brigada de incêndio, dia e hora de realização do curso e assinatura do responsável pelo centro de treinamento.

Art. 6º Alterar o item 7.4 da Instrução Técnica nº 46/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

7.4 O bombeiro militar da ativa do CBMSE, não pode exercer a função de instrutor, professor, coordenador e/ou qualquer outra ligada à atividade de formação, atualização, ou implantação das brigadas de incêndio, bombeiros civis e/ou guardiões de piscina, porém, poderá atuar como tal, caso o CBMSE seja o agente formador ou de atualização, e que esse militar esteja devidamente designado para tal, em documento oficial da corporação.

Art. 7º Alterar o item 9.2 da Instrução Técnica nº 46/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

9.2 Fica a Diretoria de Atividades Técnicas do CBMSE através de sua Divisão de Credenciamento, Departamento de Ensino, Pesquisa e Instrução – DEPI, e Grupamento de Busca e Salvamento – GBS, responsáveis pela aplicabilidade desta Instrução Técnica

Art. 8º Acrescentar o anexo “G” na Instrução Técnica nº 46/2019, que trata do **MODELO DE DOCUMENTO: RELAÇÃO DE BRIGADISTAS E BOMBEIROS CIVIS CONTRATADOS PELA EMPRESA.**

PUBLIQUE-SE; REGISTRE-SE; CUMPRA-SE.

ALEXANDRE JOSE ALVES SILVA - CEL. QOBM
Comandante Geral do CBMSE